



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transportes e destinação final dos resíduos sólidos de saúde do município de nova esperança do sul.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. O Município de Nova Esperança do Sul/RS gera, por meio de suas unidades públicas de saúde, resíduos sólidos de serviços de saúde que, em razão de suas características, apresentam potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente. Esses resíduos demandam manejo específico, com coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados, em conformidade com a legislação vigente, estrutura da qual o Município não dispõe. A ausência de um sistema adequado de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde pode resultar em riscos sanitários, ambientais e ocupacionais, além do descumprimento das normas regulatórias aplicáveis, tais como a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços especializados que assegurem a correta coleta, o transporte seguro e a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

**3. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)**

3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Esperança do Sul, pois a mesma está alinhada com o planejamento desta administração.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O processo de contratação por meio de Pregão Eletrônico visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a transparência dos atos administrativos e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 O fiscal do contrato poderá sustar a execução dos serviços sempre que estes estiverem sendo realizados em desacordo com o estabelecido no contrato, sempre que tal medida se mostrar necessária.

4.4 Para a execução do serviço contratado, com objetivo de garantir a conformidade do licitante com as normas trabalhistas e sociais vigentes, além de assegurar que a contratação pública seja realizada por empresas idôneas, que respeitam os direitos humanos e cumprem com suas obrigações sociais e legais, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4.5.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.2 Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012;

4.5.3 Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4 Para Habilitação Jurídica a licitante deverá apresentar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Requerimento de empresário no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Devendo ser respeitadas as exigências estabelecidas Parágrafo Único do artigo 16 do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão.

f) Para Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.5.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

4.5.5 Para a regularidade fiscal e trabalhista a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( FGTS), dentro do seu período de validade.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.5.6 Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

4.5.7 Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com objeto desta licitação.
- b) Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
- c) Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, compatível com o objeto da contratação.
- d) Autorização veicular para o transporte dos resíduos recolhidos.
- e) Declaração de que na execução do objeto licitado e a destinação correta dos resíduos serão observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Os quantitativos e as especificações técnicas dos serviços foram definidos conforme a necessidade das Unidades de Saúde Municipais e as normas sanitárias e ambientais vigentes.

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO
1	12.000,0 0	Litros	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde da Classe I, Grupo A – Infectante, Grupo E – Perfurocortantes e Grupo B – Tóxicos e Químicos.

## 6. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1 Foram avaliadas como alternativas a contratação de empresa especializada e a execução direta dos serviços pelo próprio Município. Porém, constatou-se que a execução direta não se mostra viável, uma vez que exigiria elevados investimentos para implantação de estrutura própria, incluindo aquisição de veículos e equipamentos específicos, obtenção de licenças sanitárias e ambientais, bem como a contratação e capacitação de equipe técnica especializada. Além do alto custo inicial, a manutenção dessa estrutura implicaria despesas permanentes com operação, pessoal e adequações normativas, tornando a solução economicamente desvantajosa. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, por meio de pregão eletrônico, revela-se mais vantajosa ao Município, por ampliar a competitividade, possibilitar a obtenção de melhores preços e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a legislação vigente.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor global estimado da contratação, com base nos valores pagos no contrato dos últimos 12 (doze) meses, é de aproximadamente R\$ 15.384,36 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

trinta e seis centavos), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 1.282,03 (mil duzentos e oitenta e dois reais e três centavos).

**7.2** O valor de referência será definido pelo Setor de Compras do Município, com base em pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 049/2022.

**7.3** A apuração considerará valores praticados no mercado, contratações similares realizadas por outros entes públicos e demais parâmetros previstos na normativa municipal, a fim de assegurar a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a participação de fornecedores de qualquer localidade do território nacional, independentemente de sua proximidade geográfica em relação à Administração contratante. Tal medida amplia o universo de potenciais interessados, promove maior competitividade e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**8.2** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades públicas de saúde do Município.

**8.3** Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a regularidade e a segurança no gerenciamento dos resíduos.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**9.2** Em vista disso, o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação, uma vez que se trata de prestação de serviços contínuos, os quais deverão ser executados de forma regular e ininterrupta durante a vigência contratual, conforme cronograma e periodicidade estabelecidos no contrato, a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

## **10 RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**10.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**10.3** A contratação decorrente do presente exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**11.1** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**11.2** A Secretaria Municipal de Saúde, poderá indicar o servidor responsável para atuar como gestor e fiscal do contrato.

**11.3** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) elaboração de minuta do contrato;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) assinatura e publicação do contrato; e
- l) realização de empenho.

## **12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS/CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**13.1** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos seguros, duráveis e eficientes, de modo a minimizar riscos sanitários, reduzir impactos ambientais e assegurar o correto gerenciamento dos resíduos.

**13.2** O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão observar a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como a política de responsabilidade socioambiental do órgão, aplicando-se, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**14.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Esperança do Sul/RS, 05 de março de 2026.

---

LEONIR REBELATO  
Secretário Municipal de Saúde

---

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR  
Prefeito Municipal

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A41-A955-2425-0661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 05/03/2026 11:45:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEONIR REBELATO (CPF 976.XXX.XXX-44) em 05/03/2026 16:28:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/4A41-A955-2425-0661>